GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental

Nota 01 2022 - IEF/GERAF

Belo Horizonte, 08 de março de 2022.

NOTA TÉCNICA GERAF/DCRE/IEF Nº 01/22

Introdução

Plano de Suprimento Sustentável – PSS - de apresentação obrigatória pela pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão com vistas a comprovar a origem de seu suprimento de matéria-prima florestal.

Objetivo geral

Esta Nota Técnica tem como objetivo justificar adequação da documentação e dados exigidos no PSS e CAS em contraponto ao que é exigido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1742/2012 e pela Lei estadual 20.922/2013.

Objetivos específicos

a) adequar as exigências trazidas nas normativas, tendo em vista o lapso temporal de análise de PSS e CAS das empresas e a nova lei estadual 20.922 de 2013;

b) reduzir o número de informações repetidas enviadas nos processos de PSS e CAS de um mesmo empreendedor;

c) otimizar as análises dos processos de PSS e CAS referentes ao período de 2012 até a publicação da nova normativa referente a PSS e CAS.

A análise

O processo de análise do PSS começa com o envio do plano contendo os documentos exigidos de acordo com cada modalidade específica de fornecimento de matéria prima conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1742/2012 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013, acobertando os 7 anos a partir da data de envio do PSS.

Anualmente ao final de cada exercício a empresa deve encaminhar a CAS comprovando as fontes de suprimento estipulados no PSS para o ano anterior.

Alterações nas exigências de documentos e dados no PSS e na CAS

Conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1742/2012, na elaboração do PAS (leia-se PSS) deverão ser observados e anexados, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Cronograma Anual de Plantio ou aquisição de florestas para no mínimo 07 (sete) anos de forma a atingir o suprimento mínimo de 95% de matéria prima florestal de origem plantada até o ano de 2018 conforme

Anexo II desta Resolução;

II - Indicação georreferenciada conforme determina a Portaria IEF 207 de 2011, das áreas já implantadas e/ou em implantação que dão ou darão origem a matéria prima florestal com os respectivos contratos, quando se tratar de propriedade de terceiros;

III - Cópia da escritura das áreas onde se encontram os plantios em nome do consumidor ou, em se tratando de áreas de terceiros, em nome de quem assinar o referido contrato.

Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20922/2013, em seu artigo 82, § 2º, o PSS incluirá, no mínimo:

I – cronograma de implantação de florestas de produção;

II – cronograma de suprimento a partir de florestas de produção, segundo as modalidades previstas no § 6º, artigo 82, da lei estadual 20922 de 2013;

III – indicação georreferenciada das áreas de origem da matéria-prima florestal;

IV – cópia do contrato entre os particulares envolvidos quando o PSS incluir suprimento de matéria-prima florestal oriunda de terras pertencentes a terceiros.

A resolução conjunta 1742/2012, se norteou nas exigências previstas na lei estadual 14.309/2002, sendo que em ambas legislações não havia a categorização das fontes de suprimento o PSS/CAS em modalidades de floresta de produção.

A lei estadual 14.309/2002 foi revogada pela lei estadual 20922/2013, a qual estabeleceu pela primeira vez modalidades de floresta de produção para as fontes de suprimento do PSS/CAS e estabeleceu limites para o uso de nativa como fonte de suprimento.

Conforme é possível ver no § 6º do artigo 82 da lei 20922/2013 às fontes de suprimento são separadas por modalidades de floresta de produção em que o vínculo entre o responsável pelo PSS e o plantio pode ser diverso, de forma que a empresa pode ser proprietária do plantio, ser parte integrante do processo de plantio, corte e colheita ou não ter vínculo algum com o processo de plantio.

Devido características inerentes a cada modalidade de floresta de produção a empresa responsável pelo PSS pode não ter acesso a todas as informações e documentações da propriedade ou do plantio, ou seja, a depender da escolha das fontes de suprimento e de suas característica a empresa responsável pelo PSS não terá acesso a documentos referentes à propriedade e plantio que teria em outras modalidades de floresta de produção, tornando desta forma necessária a exceção em casos específicos de justificativa pelo não encaminhamento de documento.

Devido ao lapso temporal entre a exigência de entrega de PSS e CAS até a atualidade e as características de vínculo de comprador e fornecedor diferentes a cada modalidade, é necessário que sejam avaliados caso a caso as justificativas de não entrega de documentos.

A presente nota técnica apresenta o conceito de cada modalidade de suprimento, assim como a adequação dos documentos que devem ser encaminhados no PSS e na CAS, respectivamente.

Segue, abaixo, o conceito das florestas de produção e a documentação que deve ser encaminhada em todas as modalidades e, em cada modalidade, especificamente, tanto no processo de PSS quanto no processo da CAS, respectivamente:

Documentação, arquivos, documentos e dados referentes a todas as modalidades no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção (Consolidado geral das modalidades de suprimento do PSS);
- DAE da taxa de expediente de análise de PSS com sua comprovação de pagamento;
- ART do responsável técnico pela elaboração do Plano de Suprimento Sustentável – PSS;

- Procuração do representante legal da pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o PSS, quando for o caso.

Documentação, arquivos, documentos e dados referentes a todas as modalidades na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento (Consolidado geral das modalidades de suprimento da CAS);
- Procuração do representante legal da pessoa física ou jurídica obrigada a apresentar o CAS, quando for o caso.

Conceito, documentação, arquivos, e dados referentes a cada uma das modalidades no PSS e na CAS:

1. Florestas de produção Preexistentes ou a plantar em terras próprias

O consumo de florestas de produção preexistentes ou a plantar em Terras Próprias ocorre quando o plantio, condução e corte da floresta são realizados sob responsabilidade do mesmo declarante do PSS e em sua propriedade.

Neste caso a pessoa física ou jurídica responsável pelo PSS é também responsável por todo o processo de implantação e manutenção da floresta.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Projeto técnico do plantio e condução da floresta (projeto simplificado com os seguintes dados: cronograma de implantação e de manutenção de florestas, Número do registro de imóvel ou escritura; Número do Cadastro Ambiental Rural - CAR; Número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do elaborador e do executor do projeto);
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do elaborador e do executor do projeto;
- Certidão atualizada do registro do imóvel, de até um ano da data do protocolo do PSS, onde será implantado o projeto ou documento comprobatório da posse justa e de boa fé ou cópia da escritura das áreas onde se encontram os plantios em nome do consumidor ou, em se tratando de área de terceiros, em nome de quem assinar o referido contrato;
- Arquivos georreferenciados da localidade da(s) propriedade(s) e dos talhões em formato shapefile (O arquivo pode ser extraído do CAR pela pessoa física ou jurídica com a inclusão da demarcação da área explorada e dos talhões);
- Planta (mapa) da propriedade, deve possuir as mesmas informações do arquivo georreferenciado.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Comprovação do cumprimento do cronograma de implantação de florestas;
- Comprovação do cumprimento do cronograma anual de plantio;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do projeto.

2. Florestas de produção a Plantar em terras arrendadas ou de terceiros

O consumo de florestas de produção a plantar em terras arrendadas ou de terceiros ocorre quando há vínculo de arrendamento ou outro tipo de vínculo de plantio, comprovado por meio de contrato, entre o declarante do PSS e o proprietário do local onde foi ou será realizado o plantio.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Neste caso o declarante do PSS é responsável pelo plantio, condução e corte, sendo necessário envio dos documentos também exigidos na modalidade "terras próprias" acrescido do contrato de arrendamento ou de outro vínculo de plantio.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Comprovação do cumprimento do cronograma de implantação e de manutenção de florestas;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do projeto.

3. Florestas de produção Plantadas por meio de fomento florestal, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

A modalidade se caracteriza pelo plantio por meio de fomento florestal com vínculo de fornecimento de matéria prima produzida. Nesta modalidade o consumidor participa de alguma forma do plantio, condução ou corte da floresta em terra de terceiros. O fomento florestal pode se apresentar de várias formas e o que estabelece isso é o contrato de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida. (Floresta em pé)

O que comumente ocorre no fomento é o fornecimento de mudas, adubo, assistência técnica, etc.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- A documentação necessária para o envio de PSS nesta modalidade são os mesmos documentos previstos para a modalidade "terras próprias" acrescido do contrato de fomento.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Comprovação do cumprimento do cronograma de implantação e de manutenção de florestas;
- Comprovação do cumprimento do cronograma anual de plantio;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do executor do projeto.

4. Florestas de produção de terceiros, com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida

O Consumo de Terceiros configura a compra de lenha, cavaco, carvão ou outros subprodutos florestais onde o declarante do PSS não tem participação no plantio, condução ou corte da floresta. Nesta modalidade o comprador firma um contrato de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida com o fornecedor.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Cópia do contrato de vínculo entre os particulares envolvidos.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira;

- Nº do documento que comprove colheita.

5. Florestas de produção de terceiros, para consumo imediato da matéria-prima produzida – Mercado Spot

A modalidade de Consumo Imediato ou Mercado *Spot* se caracteriza pela compra de produtos ou subprodutos florestais de fornecedores em que não há contrato prévio firmado entre o comprador e o fornecedor, no entanto, deverá ser firmado um contrato de compra e venda.

A volumetria esperada de consumo Mercado *Spot* deve ser indicada no Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção no PSS.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção (que são contemplados pela Planilha PSS).

* O restante da documentação referente a esta modalidade deverá ser apresentado na CAS do ano em referência.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Contrato de compra e venda;
- Nº do documento que comprove colheita;
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira.

6. Florestas de produção de terceiros, adquiridas em mercado futuro com compromisso formal de fornecimento da matéria-prima contratada

O Consumo de Terceiros, adquiridas em mercado futuro se caracteriza através do firmamento por meio de contrato de "opção de compra" de lenha, cavaco, carvão ou outros subprodutos florestais do consumidor com o fornecedor, desta forma, garante o direito do consumidor comprar a matéria-prima por um preço preestabelecido ou dando o direito de comprar antes de outros consumidores.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Cópia do contrato de "opção de compra" de lenha, cavaco, carvão ou outros subprodutos florestais do consumidor com o fornecedor.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Contrato de compra e venda;
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira,
- Nº do documento que comprove colheita.

7. Florestas de produção de produtos e subprodutos da flora, de origem nativa do estado e oriundos de outros estados da Federação

De acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, artigo 82, é permitido o consumo de produtos e subprodutos de vegetação nativa no estado ou de outros estados da federação oriundos de plano de manejo florestal sustentável.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade no PSS:

- Cronograma de Suprimento de Florestas de Produção específico a esta modalidade;
- Documento autorizativo do PMFS.

Arquivos, documentos e dados referentes a modalidade na CAS:

- Comprovação Anual de Suprimento específico a esta modalidade;
- Documento autorizativo do PMFS.
- Nota Fiscal de aquisição de lenha, em se tratando de carvão adquirido de produtores que não sejam os donos da área de exploração da madeira;
- Número do Ato autorizativo.

Conclusão

Diante das divergências entre as normas vigentes e ao grande lapso temporal dos passivos de processos de PSS e CAS e da não parametrização de documentos por modalidade de florestas de produção estabelecidas no § 6º do artigo 82 da lei 20922/2013 e por não ter citação na resolução conjunta 1742/2002 sobre as modalidades, a análise dos processos de PSS e CAS acaba exigindo documentos que não é possível as empresas terem acesso.

Devido a todos estes fatos citados é necessário analisar as justificativas caso a caso do encaminhamento de documentos específicos, cabendo ao Estado exercer a discricionariedade quando necessário para facultar ou dispensar a entrega de documentos ou informações que se mostrem desnecessárias à análise do objeto.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Campos de Faria**, **Gerente**, em 08/03/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Fonseca e Cruz**, **Diretor**, em 08/03/2022, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43159157** e o código CRC **97DB4279**.